

CÓDIGO DE ÉTICA

INTRODUÇÃO

O Código de Ética da Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil reúne princípios, políticas e diretrizes que norteiam as ações de seus integrantes no exercício de suas atividades, buscando imprimir credibilidade e confiança mútua nas relações com empregados, associados, autoridades e público em geral, dentro dos mais elevados padrões éticos de comportamento, e em todos os níveis com os quais se relaciona.

ABRANGÊNCIA

Este Código de Ética é aplicável a todos os Associados, Diretores, Conselheiros, Empregados e Prestadores de Serviços da Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil.

É sugerida a adesão de todos os associados a este Código de Ética, de modo a assegurar o pleno sucesso no tratamento justo, honesto, transparente e confiável de todas as nossas ações, dentro e fora da Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil.

OBJETIVOS

O objetivo deste documento é explicitar e divulgar a todos os mencionados acima que a nossa Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil é dotada de princípios, políticas e diretrizes e de um sistema de acompanhamento que assegure providências tempestivas para manter elevada a reputação desta Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil, como resultado de adequados comportamentos e atitudes de seus membros e que a tomada de decisões seja sempre baseada na Ética.

Toda e qualquer pessoa abrangida por este código tem a obrigação de comunicar ao Comitê de Ética qualquer suspeita de procedimento duvidoso que venha conflitar com as diretrizes deste código ou que possa dar sinais de conflito de interesses.

PROCEDIMENTOS ÉTICOS

É esperado que todos os Associados, Diretores, Conselheiros, Empregados e Prestadores de Serviços da Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil.

1. Executem suas responsabilidades com honestidade, justiça e integridade. Demonstrem bom julgamento e padrões éticos elevados nas transações comerciais e na prestação de serviços.

2. Usem os bens e equipamentos da Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil somente para os fins a que se destinam e não tirem proveito para uso pessoal.

3. Coloquem o interesse da Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil em qualquer ação, acima de objetivos pessoais, e revelem todos os fatos pertinentes a uma situação para que não haja conflito de interesses.
4. Que em seus relacionamentos com organizações externas não participem de qualquer ato que possa ser interpretado como inadequado às diretrizes estabelecidas ou considerado conflito de interesse.
5. Sejam criteriosos em todos os relacionamentos, principalmente aqueles que envolvam parentes e amigos, não lhes sendo permitido revelar informações de caráter sigiloso.
6. Não façam quaisquer pagamentos em desacordo com as normas legais e internas.
7. Exerçam suas atribuições com zelo, diligência e honestidade, defendendo os direitos, bens e interesse dos associados e da Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil, sem abdicar de sua dignidade.
8. Mantenha sigilo sobre tudo o que souber em função de sua atividade.
9. Em caso de afastamento da função exercida, transfira ao seu substituto, tudo quanto se refira ao cargo ou função.
10. Esclareçam a todos sobre a função social da Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil.
11. Cumpram fiel e integralmente as obrigações e compromissos assumidos, relativos ao exercício de suas atribuições.
12. Não estabeleçam negociação ou entendimento com terceiro, sem autorização ou conhecimento da Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil.
13. Não efetuem em nome da Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil, contribuições políticas e religiosas de qualquer natureza.
14. Não se recusem a prestar contas de seus atos, bens e numerários que lhe sejam confiados em razão de suas funções.
15. Somente revelem sigilo quando resultar em prejuízo de outrem ou por interpelação judicial.
16. Não deixem de cumprir, sem justificativa, as normas emanadas pela Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil, bem como atender às requisições administrativas.
17. Não pleiteiem comissões, doações ou vantagens de qualquer espécie.
18. Exerçam suas atribuições independentemente de questões religiosas, raça, sexo, nacionalidade, idade, condição social ou de qualquer outra natureza.

CONFLITO DE INTERESSE

O conflito de interesse surge quando uma pessoa tem interesse pessoal que possa afetar a Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil, obtendo qualquer tipo de vantagem pessoal através do acesso a informações privilegiadas da Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil.

Participa de alguma atividade externa que afete de forma adversa o desempenho de suas atribuições na Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil.

.Recebe sem autorização do Comitê de Ética, presentes ou pagamentos de terceiros ou de associados.

A Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil poderá permitir a contratação de parentes de seus empregados, desde que não haja relação de subordinação entre eles.

A prestação de serviços por ex-empregados será permitida somente com a expressa autorização do Comitê de Ética.

DO COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética será formado pelos representantes da Diretoria.

Cabe ao Comitê de Ética avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste código, bem como propor as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética dentro da Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil.

As reuniões do Comitê devem ser documentadas em atas, de forma similar às reuniões de Diretoria.

Compete ao Comitê julgar os casos de violação ao Código de Ética e deliberar sobre dúvidas que possam surgir.

DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Cabe à Diretoria da Federação de Câmaras de Comércio e Indústria Venezuela Brasil a gestão do Código de Ética e sua atualização.

PENALIDADES

O não cumprimento deste Código de Ética sujeita o infrator a penalidades que poderão variar entre advertência verbal e escrita, suspensão do trabalho, rescisão contratual no caso de empregados contratados pela Federação, afastamento do cargo ou função, conforme deliberado pelo Comitê de Ética.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.
José Francisco Marcondes Neto
Presidente da Federação